



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 222/2024
Protocolado em: 14/05/2024 16h07

REVOGA A REDAÇÃO DO § 6º, DO ARTIGO 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2024, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES - PCCR - DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS.”

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a redação do § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 78/2024, que dispõe o seguinte:

Art. 17. Os titulares de cargo de provimento efetivo, pertencentes à Administração Municipal Direta e Indireta, serão enquadrados nos níveis definidos no Anexo II, da presente Lei.

[...]

§ 6º Os efeitos financeiros do enquadramento de que trata o *caput*, serão devidos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - Os demais artigos e anexos ficam inalterados.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 14 de maio de 2024

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas;
Distintos Vereadores;

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, Projeto de Lei que “REVOGA A REDAÇÃO DO § 6º, DO ARTIGO 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2024, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES - PCCR - DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS.”

Tal alteração se deve ao fato de que a redação da LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2024, dispõe, em seu artigo 66 o que se segue, analisemos:

Art. 66. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros tão somente a partir do primeiro dia do mês subsequente da sua vigência.

Dessa forma, não há necessidade de explicitar acerca dos efeitos financeiros do enquadramento tratado no artigo 17, já que o artigo 66 já preceitua sobre os efeitos financeiros da lei em comento.

Portanto, certos do entendimento da necessidade de alteração da lei em tela, encaminhamos o presente projeto na expectativa de sua aprovação.

Diante do exposto, antecipamos voto de estima e consideração.

Alvorada de Minas/MG, 14 de maio de 2024

Valter Antonio Costa
Prefeito(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS -
MG
APROVADO
Documento aprovado em **20/05/2024**
com **6 votos** favoráveis e **2 votos** contrários
de **9 presentes**.

Presidente





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Parecer - Cláusula de Transição	Anexo Vinculado	Visualizar





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Complementar Nº 18/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 14/05/2024 15:49:35
Hash Interno: ckxgl2lcqb7t5bqsgxxcdrlipa2juqijrieq7mmz



Chave de Verificação

ELO6D-Q5JN5-OXSB6-2UNRR-CI4YG

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 20/05/2024 11:34

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **ELO6D-Q5JN5-OXSB6-2UNRR-CI4YG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

